



Câmara Municipal de Itatiba

EMENDA Nº 62, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA.

“Altera o Art. 67, da Lei Orgânica Municipal”.

A MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Plenário aprovou na 151ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, **promulga** a seguinte **EMENDA** ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º. O artigo 67, da Lei Orgânica Municipal, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 67: A extinção ou cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou seu substituto, correrão na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, na Legislação Federal e seguirá os procedimentos definidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal”.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Itatiba, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA EDILIDADE, 28 de dezembro de 2020.

AILTON FUMACHI
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ ROBERTO FEITOSA
1º Secretário – DEM

SÉRGIO LUIS RODRIGUES
2ª Secretário - PSDB

Registrada, Publicada e Afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo